

Lei Nº 034/87

↑ Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar?!

O Prefeito do Município de Angatuba.

João Saler, que a Câmara do

município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º Fica autorizada a abertura na Contadoria municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.027.500,00 (quatro milhões vinte e sete mil e quinhentas cruzadas), a fim de serem suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

2	Gabinete do Prefeito e Dependências	
2.1	Gabinete do Prefeito	
3.1.1.1	Pessoal Civil Venc. e V. Fixas	R\$ 5.000,00
3	Serviços de Administração e Finanças	
3.1	Setor de Secretaria	
3.1.1.1	Pessoal Civil - Venc. e V. Fixas	40.000,00
3.2.5.2	Pensionistas	2.500,00
3.2	Setor de Material e Serviços Gerais	
3.1.1.1	Pessoal Civil - Venc. e V. Fixas	220.000,00
3.3	Setor de Finanças	
3.1.1.1	Pessoal Civil - Venc. e V. Fixas	200.000,00
4	Serviços de Educação e Cultura	
4.1	Setor de Ensino de 1º Grau	
3.1.1.1	Pessoal Civil - Venc. e V. Fixas	760.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	500.000,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	100.000,00
4.2	Setor de Merenda Escolar	
3.1.1.1	Pessoal Civil - Venc. e V. Fixas	90.000,00
4.3	Setor de Esportes e Difusão Cultural	

3.1.1.1	Pessoal Civil - Venc. e V. Fixas ...	6825000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Mat. Perm. - - - - -	300.000,00
5	Serviços de Organização Social	
5.1.	Setor de Saúde e saneamento	
3.1.1.1	Pessoal Civil - Venc. e V. Fixas ...	210000,00
6	Serviços de Obras e Viação	
6.1	Setor de Estradas Municipais	
3.1.1.1	Pessoal Civil - Ven. e V. Fixas - - - - -	225000,00
3.1.2.0	Material de Consumo - - - - -	400.000,00
7	Serviços Municipais	
7.1	Setor de Vias Públicas	
3.1.1.1	Pessoal Civil - Venc. e V. Fixas - - - - -	510.000,00
7.2	Setor de Transporte Coletivo	
3.1.1.1	Pessoal Civil - Venc. e V. Fixas - - - - -	80.000,00
3.1.2.0	material de Consumo - - - - -	150.000,00
7.3	Setor de Eng. e Agricultura	
3.1.2.0	material de Consumo - - - - -	100.000,00
7.4	Setor de Abastecimento	
3.1.1.1	Pessoal Civil - Venc. e V. Fixas - - - - -	25.000,00
7.5	Setor de Cemitérios	
3.1.1.1	Pessoal Civil - Venc. e V. Fixas - - - - -	45.000,00

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de dezem 1987

Jose Emilio Carlos Lisboa
- Prefeito municipal -

Publicado na Sec. Pref.
Ass. 03 de dez. de 1987

Jose Rodrigues - secretário

- Lemita